



Projeto de Lei Municipal N°.: 702 /2023

“Institui o Programa ‘Bolsa Cidadão’ no Município de Teixeira e dá outras providências.”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Teixeira programa de denominado *“Bolsa Cidadão”*, de caráter social e vinculado à qualificação social e geração de renda mediante concessão de bolsa, conforme previsto nesta lei.

Parágrafo único. O programa consistirá na mitigação situação de desemprego e de vulnerabilidade social, com conseqüente geração de renda, mediante admissão de beneficiários por tempo determinado, para realização de atividades e prestação de serviços elementares e de interesse da comunidade local e órgãos públicos.

Art. 2º São objetivos do programa *“Bolsa Cidadão”*:

- I – o alívio emergencial da situação de extrema pobreza decorrente de drástica redução de renda familiar, por meio de transferências de renda aos beneficiários;
- II – a redução da pobreza, melhorando as condições econômicas e sociais das comunidades a que pertencem os beneficiários;
- III – a inclusão social de trabalhadores com baixa empregabilidade;
- IV – a ampliação das oportunidades futuras de trabalho e geração de renda por parte dos beneficiários, por meio de ações de educação e qualificação profissional.

Art. 3º As condições para o alistamento no programa observará os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- III - situação de desemprego;
- IV – estar residindo, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos no Município de Teixeira;
- V – limite de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.
- VI – estar em gozo de seus direitos políticos e civis;
- X – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
- IX – gozar de boa saúde física e mental, estando apto ao exercício do programa;
- X – não estar recebendo o seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente ao instituído pela presente lei.

Art. 4º O recrutamento dos beneficiários do programa dar-se-á por seleção prévia do setor municipal de assistência social, observados os seguintes critérios:

- I – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais;
- II – tempo de desemprego;
- III – responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes;
- IV – estado civil;
- V – renda familiar *per capita*;
- VI – condições de moradia.



Art. 5º O número de vagas destinadas ao programa fica limitada a um máximo de 30 (trinta) participantes ao programa, sob orientação e coordenação do órgão de assistência social do Município.

Parágrafo Único. A permanência do beneficiário no programa terá duração de no máximo 3(três) meses, podendo ser prorrogada por mais 03 (três) meses.

Art. 6º O trabalho executado pelos beneficiários do programa “Bolsa Cidadão” não poderá abranger as atividades que, para sua execução, dependam da investidura em cargo ou emprego público.

Parágrafo único: O trabalho executado pelos beneficiários do programa, bem como as atividades de educação e qualificação profissional de que participam, são contrapartidas necessárias à percepção do benefício, não implicando em vínculo empregatício com o órgão ou entidade pública responsável pela implementação do programa.

Art. 7º A jornada de atividades no programa será de 04 (quatro) horas por dia, 04 (quatro) dias úteis por semana, mais 1 (um) turno de dia de qualificação ofertada.

Parágrafo único: As atividades de qualificação profissional serão estabelecidas pelo setor de assistência social e/ou participação em trabalhos socioeducativos com profissionais de nível médio e superior.

Art. 8º O Programa previsto nesta lei visa a concessão de auxílio no valor de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) e oferta de qualificação profissional e/ou participação em trabalhos socioeducativos com profissionais de nível médio e superior, ofertada pelo Município sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Será devido ao beneficiário o pagamento de seguro de acidentes pessoais.

§ 2º Na apuração da frequência mensal do beneficiário, para efeitos do pagamento da bolsa mencionada no *caput*, serão descontadas as faltas às atividades, inclusive à capacitação e o não comparecimento às atividades de qualificação, de forma proporcional.

Art. 9º Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro e orçamentário prevista no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 em razão de se tratar a presente lei de criação de programa de caráter temporário que não se enquadra no conceito previsto no art. 17 da citada lei.

Art. 10 O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 04 de maio de 2023.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Digníssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Vereadores,

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **institui o Programa 'Bolsa Cidadão' no Município de Teixeira e dá outras providências.**

Tal proposição legislativa terá efeitos relevantes para o Município de Teixeira visando a mitigação da situação de desemprego e de vulnerabilidade social, com consequente geração de renda, mediante admissão de beneficiários por tempo determinado, para realização de atividades e prestação de serviços elementares e de interesse da comunidade local e órgãos públicos.

Poderão participar do programa dentro de seus limites todos os teixeirenses que se enquadrarem nas condicionantes contidas no presente projeto de lei

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis.

Sem mais para o presente, apresento meus cordiais cumprimentos e solicito de Vossas Excelências a aprovação do Projeto em tela.

Teixeiras, 04 de maio de 2023.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal